

## Aula 02

*Uniãoeste (Contador) Administração  
Financeira e Orçamentária - 2023  
(Pós-Edital)*

Autor:  
**Equipe AFO e Direito Financeiro  
Estratégia Concursos, Luciana de  
Paula Marinho**

04 de Junho de 2023

# Índice

1) Introdução .....	3
2) Créditos Suplementares .....	4
3) Créditos Especiais .....	6
4) Créditos Extraordinários .....	8
5) Fontes para a abertura de créditos adicionais .....	10



# SIMPLIFICADA - CRÉDITOS ORDINÁRIOS E ADICIONAIS

## Introdução

Por crédito orçamentário inicial ou ordinário entende-se aquele aprovado pela lei orçamentária anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais. O orçamento anual consignará importância para atender determinada despesa a fim de executar ações que lhe caiba realizar. Tal importância é denominada de dotação orçamentária.

A LOA é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, a fim de que sejam executados os programas de trabalho do Governo, enquanto a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário. Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação e está constitui o limite de recurso financeiro autorizado.

Continuando o nosso assunto, em outras palavras, as dotações inicialmente aprovadas na LOA podem revelar-se insuficientes para a realização dos programas de trabalho, ou pode ocorrer a necessidade de realização de despesa inicialmente não autorizada. Assim, a LOA poderá ser alterada no decorrer de sua execução por meio de créditos adicionais. Os créditos adicionais são alterações qualitativas e quantitativas realizadas no orçamento. Segunda a Lei 4.320/1964, **são créditos adicionais às autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento<sup>1</sup>**.

O ato que abrir o crédito adicional deve indicar a importância, a espécie e a classificação da despesa até onde for possível<sup>2</sup>. Os créditos adicionais classificam-se em<sup>3</sup>:

- **Suplementares:** são os créditos destinados a reforço de dotação orçamentária.
- **Especiais:** são os créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- **Extraordinários:** são os créditos destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública (a Lei 4.320/1964 utiliza os termos “imprevistas” e “comoção intestina”).

Relembro que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum<sup>4</sup>. Assim, os projetos de lei dos créditos adicionais são apreciados da mesma forma que os projetos do PPA, da LDO e da LOA.

<sup>1</sup> Art. 40 da Lei 4320/1964.

<sup>2</sup> Art. 46 da Lei 4320/1964.

<sup>3</sup> Art. 41 da Lei 4320/1964 c/c art. 167, § 3º, da CF/1988.

<sup>4</sup> Art. 166, *caput*, da CF/1988.

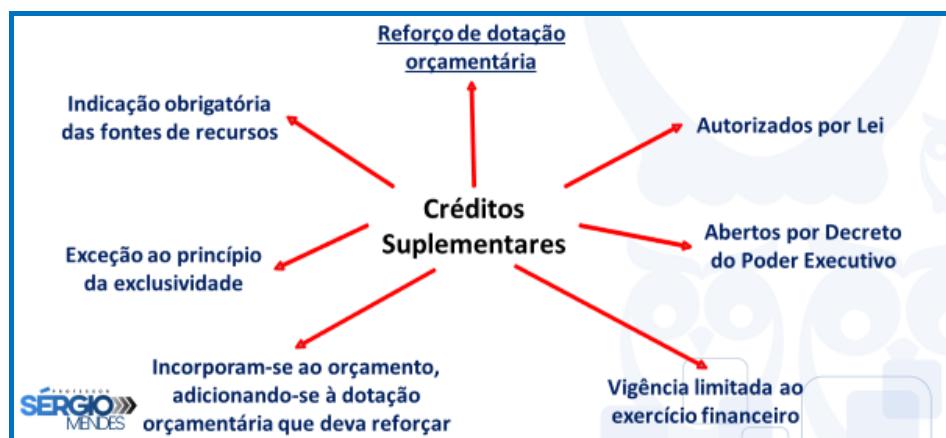


## Créditos Suplementares



Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo<sup>1</sup>. Sua abertura também depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique<sup>2</sup>. Isso porque é vedada a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente<sup>3</sup>. Tal espécie de crédito incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar. Os créditos suplementares terão vigência limitada ao exercício em que forem autorizados. A LOA poderá conter autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares até determinada importância ou percentual, sem a necessidade de submissão do crédito ao Poder Legislativo. **São autorizados por lei (podendo ser a própria LOA ou outra lei especial)**, porém são abertos por decreto do Poder Executivo, como regra geral.

O crédito suplementar é a única espécie de crédito adicional que é exceção ao princípio orçamentário da exclusividade, o qual determina que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, **não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito**, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei<sup>4</sup>.



<sup>1</sup> Art. 41, I, e art. 42 da Lei 4.320/1964.

<sup>2</sup> Art. 43, *caput*, da Lei 4.320/1964.

<sup>3</sup> Art. 167, V, da CF/1988.

<sup>4</sup> Art. 165, § 8º, da CF/1988.



Como exemplo, considere que os valores aprovados na LOA sejam insuficientes para a duplicação do número de provas do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, o qual é realizado pelo Ministério da Educação. Nesse caso, o referido ministério poderá solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos suplementares para reforçar a dotação orçamentária correspondente.



**(FGV - SEFAZ/AM - 2022) Dos créditos adicionais, aqueles que são incorporados ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que é reforçada, são os créditos suplementares, apenas.**

A palavra chave do comando da questão "dotação orçamentária que é reforçada". Esta é justamente a natureza do crédito adicional suplementar, o qual se destina a reforçar uma dotação orçamentária já existente.

Resposta: Certa

**(FCC - Técnico Judiciário - TJ/MA - 2019) Os créditos adicionais dividem-se em suplementares, especiais e extraordinários.**

Os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários.

Resposta: Certa

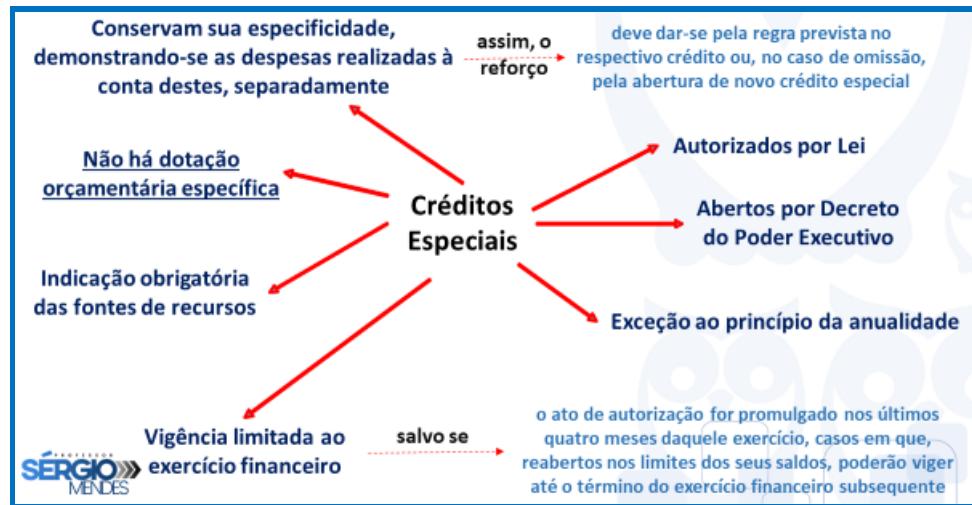


## Créditos Especiais



Os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo<sup>1</sup>. Sua abertura também depende da existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique<sup>2</sup>. Isso porque é vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondente<sup>3</sup>. Os créditos especiais não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente<sup>4</sup>. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deverá reabri-lo. São autorizados por **lei especial (não pode ser na LOA)**, porém, são abertos por decreto do Poder Executivo, como regra geral.

Estudamos que o crédito suplementar se incorpora ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar. Entretanto, os créditos especiais conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta destes, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial deve dar-se pela regra prevista no respectivo crédito ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais.



<sup>1</sup> Art. 41, II, e art. 42 da Lei 4.320/1964.

<sup>2</sup> Art. 43, *caput*, da Lei 4.320/1964.

<sup>3</sup> Art. 167, V, da CF/1988.

<sup>4</sup> Art. 167, § 2º, da CF/1988.

Como exemplo, suponha que o Ministério da Educação planeje criar uma nova ação visando fomentar a educação profissional, a qual não estava prevista na LOA. Nessa situação, a abertura de crédito especial poderá suprir a dotação orçamentária do montante necessário.



**(FGV - MP/SC - 2022)** Durante o exercício financeiro é comum o surgimento da necessidade de autorizar novas despesas ou suplementar despesas insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Como regra geral, os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, mas há casos em que pode haver prorrogação. Configura condição suficiente para prorrogar a vigência de um crédito especial a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e saldo a empenhar.

De acordo com o art. 167, § 2º, da CF/88, os **créditos especiais** e extraordinários têm vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos **últimos quatro meses** daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. Como se percebe, não há na CF/88 menção à LDO como condição para a reabertura de um crédito adicional.

Resposta: Errada.

**(FCC - Técnico Judiciário - TJ/MA - 2019)** Os créditos especiais referem-se às despesas para as quais a dotação orçamentária é insuficiente.

Os créditos especiais são os destinados a despesas para as **quais não haja dotação orçamentária específica**.

Resposta: Errada



## Créditos Extraordinários



Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, tais como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme rol **exemplificativo** apresentado pelo art. 167 da CF/1988<sup>1</sup>. A indicação da fonte de recursos é **facultativa**, ou seja, não depende da existência de fontes de recursos disponíveis para a sua abertura. **Serão abertos por medida provisória, no caso federal e de entes que possuem tal instrumento, e por decreto do Poder Executivo para os demais entes**, dando imediato conhecimento deles ao Poder Legislativo. Os créditos extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão viger até o término do exercício financeiro subsequente<sup>2</sup>. Nesse caso, a reabertura do crédito é facultativa, limitada ao saldo remanescente, e novo ato da Administração Pública deve reabri-lo.

Assim como estudamos nos créditos especiais, os créditos extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta destes, separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito extraordinário deve dar-se pela regra prevista no respectivo crédito ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos extraordinários.



Como exemplo, considere que em razão de enchentes foi decretada situação de calamidade pública de determinada região de nosso País. O crédito extraordinário poderá ser usado para a reconstrução de cidades atingidas por tais eventos da natureza.

<sup>1</sup>Art. 167, § 3º, da CF/1988.

<sup>2</sup>Art. 167, § 2º, da CF/1988.



Vimos que os créditos adicionais **especiais e extraordinários** autorizados nos últimos quatro meses do exercício podem ser reabertos no exercício seguinte pelos seus saldos, se necessário, e, neste caso, viger até o término desse exercício financeiro. Por esse motivo, considera-se que se trata de exceções ao princípio orçamentário da anualidade.



**(FGV - TJ/TO - 2022) Um fator que deve ser objeto de análise para verificar a conformidade da abertura de créditos extraordinários é a necessidade de autorização prévia do Poder Legislativo.**

Apenas os créditos adicionais suplementares e especiais devem ser previamente autorizados pelo Poder Legislativo. Os créditos extraordinários, voltados para o atendimento de despesas imprevisíveis, dispensam autorização prévia do Poder Legislativo. No entanto, a medida provisória responsável por abrir o referido crédito será posteriormente apreciada pelo Congresso Nacional, como ocorre com qualquer outra medida provisória.

Resposta: Errada.

**(FCC - APOG - Pref. de Recife/PE - 2019) Suponha que o Município tenha se defrontado com situação de calamidade pública, em função de fortes chuvas na região metropolitana, necessitando realizar obras emergenciais de contenção. Ocorre que a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente não contempla dotações orçamentárias específicas para suportar as despesas correspondentes. Diante desse cenário e de acordo com as disposições constitucionais e legais pertinentes, cabe a abertura de crédito adicional extraordinário para dar suporte às referidas despesas, independentemente de autorização legislativa.**

O município se defrontou com uma situação de calamidade pública, em função de fortes chuvas na região metropolitana, necessitando realizar obras emergenciais de contenção.

Os créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. A abertura de tais créditos é independente de autorização legislativa.

Resposta: Certa

## Fontes para a abertura de créditos adicionais

Vimos que para a abertura dos créditos suplementares e especiais, é necessária a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa. Ela deve, ainda, ser precedida de exposição justificada. Consideram-se recursos para esse fim, desde que não comprometidos<sup>1</sup>:

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*



### Superávit Financeiro<sup>2</sup>

Corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos (reabertos) e as operações de crédito a eles vinculada.

**Fonte Superávit Financeiro = AF - PF - CR + OCV**

### FIQUE ATENTO!



Excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício<sup>3</sup>. Ressalta-se, ainda, que para o fim de apurar os recursos utilizáveis, **provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício<sup>4</sup>.**

**Fonte Excesso de Arrecadação = (Receita Arrecada - Prevista) - CEA**

Temos ainda mais uma fonte de recursos, segundo o art. 166 da CF/1988:

*§ 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.*

<sup>1</sup> Art. 43, § 1º, da Lei 4320/1964.

<sup>2</sup> Art. 43, § 2º, da Lei 4320/1964.

<sup>3</sup> Art. 43, § 3º, da Lei 4320/1964.

<sup>4</sup> Art. 43, § 4º, da Lei 4320/1964.



O Decreto-Lei 200/1967 já definia ainda como fonte de recursos para créditos adicionais à reserva de contingência:

*Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais*

De acordo com a LRF, a LOA conterá **reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, será estabelecida na LDO, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais, desde que definida na lei de diretrizes orçamentárias.

#### FONTES PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS

Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Excesso de arrecadação;

Anulação total ou parcial de dotações;

Operações de créditos;

Reserva de contingência;

Recursos sem despesas correspondentes.



**(FGV - TCE/PI - 2021)** Há casos em que a abertura de créditos adicionais ao orçamento, durante o exercício financeiro, precisa de indicação de fonte de recursos. A Lei nº 4.320/1964 elenca as possíveis fontes de recursos que podem ser utilizadas e como devem ser apuradas. Na apuração do superávit financeiro líquido deve(m) ser deduzido(s), se houver, os créditos adicionais transferidos.

A questão vai ao encontro do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, o qual dispõe o seguinte:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

Resposta: Certa.



**(FCC - Analista de Gestão Contábil - Pref. de Recife/PE - 2019)** Em abril de 2018, um determinado ente público municipal verificou que a dotação orçamentária remanescente no crédito orçamentário destinado à aquisição de material odontológico era insuficiente para o empenho da despesa necessária à prestação de serviços em 2018 pelo referido ente. Assim, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, para a abertura do crédito adicional para a execução da despesa com a aquisição de material odontológico em abril de 2018, o ente público municipal poderia utilizar, como fonte de recursos, desde que não comprometido, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 31/03/2018.

Em abril de 2018, um determinado ente público municipal realizou a abertura de crédito adicional para a aquisição de material odontológico, uma vez que a dotação orçamentária resultou insuficiente. Os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Nesse caso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do **exercício anterior (no caso, de 31/12/2017)** poderia ter sido utilizado como recurso de cobertura para a abertura do crédito adicional.

Resposta: Errada

**(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018)** É vedada a utilização dos recursos provenientes de excesso de arrecadação como fonte para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Uma das fontes para a abertura de créditos adicionais é o **excesso de arrecadação**, que corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Resposta: Errada

**(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018)** Em um município, a necessidade de abrir novas despesas fez com que o secretário de planejamento solicitasse um levantamento dos recursos disponíveis. Foram fornecidos os seguintes dados (valores em milhares de reais):

Créditos adicionais extraordinários abertos no exercício 4.500,00

Dotações orçamentárias anuladas 6.100,00

Receitas arrecadadas além dos valores previstos 9.410,00

Créditos adicionais reabertos no exercício 11.300,00

Passivo financeiro 63.625,00

Ativo financeiro 92.560,00

Considerando os dados apresentados, os recursos disponíveis para abertura do crédito adicional pretendido, em milhares de reais, totalizam 28.645,00.

Vamos à análise:

– Superávit Financeiro = AF - PF - CR + OCV = 92.560 - 63.625 - 11.300 + 0 = 17.635,00

– Excesso de arrecadação = (Receita Arrecada - Prevista) - CEA = 9.410 - 4.500 = 4.910,00

– Anulação de dotações = 6.100,00

Total de fontes de recursos = 17.635 + 4.910 + 6.100 = **28.645,00**



Resposta: Certa

**(CESPE – Analista Administrativo – EBSERH – 2018) Se o presidente da República veta determinada dotação orçamentária, os recursos correspondentes a essa dotação poderão servir de fonte para a abertura de créditos especiais.**

Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa (art. 166, § 8º, da CF/1988).

Resposta: Certa

**(FGV – Especialista Legislativo – ALERJ – 2017) A secretaria de planejamento de um ente público solicitou informações da secretaria de finanças para verificar a disponibilidade de recursos para abertura de créditos adicionais especiais durante a execução orçamentária. Foram fornecidas as seguintes informações:**

**Descrição/Valor**

**Ativo financeiro 70.225.100,00**

**Passivo financeiro 28.544.765,00**

**Créditos especiais reabertos 13.465.080,00**

**Créditos extraordinários abertos no exercício 6.572.190,00**

**Excesso de arrecadação registrado até o mês 9.125.400,00**

**Reserva de contingência 5.000.000,00**

**Dotações passíveis de anulação 3.761.270,00**

**Logo, o montante do superávit financeiro utilizável para fins de abertura de créditos adicionais representa 28.215.255,00.**

**Superávit Financeiro = AT - PF - CR + OCV**

**Superávit Financeiro = 70.225.100,00 – 28.544.765,00 - 13.465.080,00 + 0 = 28.215.255,00**

Resposta: Certa



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

- 1  Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.
- 2  Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).
- 3  Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).
- 4  Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).
- 5  Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).
- 6  Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).
- 7  Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.
- 8  O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.